

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.
10ª Sessão Ordinária
05/04/2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 010/2010-L

DATA DA ENTRADA: 05/02/2010

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo
município da Estância Turística de São Roque e
das outras providências.

APROVADO EM: 17/05/2010 - 16ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 17/05/2010
16ª Ses. Ord.

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: Maisie simplis

única discussão e votação

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00010/2010-L DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR JÚLIO ANTONIO MARIANO

JUSTIFICATIVA

São três os objetivos principais do projeto de lei que ora apresentamos: proporcionar destinação final adequada e economicamente sustentável, via utilização de matéria-prima reciclada, a uma parte considerável dos pneus inservíveis que são descartados em nosso município; contribuir para a recuperação e manutenção da qualidade ambiental, ao dar destinação não poluente à matéria-prima utilizada na confecção dos pneus descartados; contribuir para o desenvolvimento tecnológico do setor rodoviário, compatibilizando os interesses econômicos, relacionados com a maior resistência e durabilidade dos pavimentos, com a proteção do meio ambiente.

No Brasil, a reciclagem de pneus é atividade relativamente nova. Só a partir de 1999, com a Resolução nº 258, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA –, foi regulamentada a coleta e a destinação final adequadas, sob o ponto de vista ambiental, de pneus inservíveis.

De acordo com a Resolução do CONAMA, as empresas fabricantes e os importadores de pneumáticos são responsáveis pela coleta e destinação final, “ambientalmente adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional”. Nela foi estabelecido um cronograma para o cumprimento da obrigação, que define as quantidades que devem ser recolhidas ano a ano, em função das respectivas produções ou importações.

Assim, a partir de 2005, para cada quatro novos pneus fabricados ou importados, incluindo aqueles que acompanham os veículos importados, os fabricantes e importadores terão de dar destinação



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

final a cinco pneus inservíveis. No mesmo ano, para cada três pneus reformados, deverá ser dada destinação final a quatro pneus inservíveis.

Estimam-se que, no Brasil, a cada ano sejam descartados em torno de 175 mil toneladas de pneus inservíveis, dos quais cerca da metade é queimada nos fornos das fábricas de cimento, de longe a atividade econômica que mais consome – ou destrói – borracha reciclada. Outro grande consumidor de pneus inservíveis é a Petrobras, cuja unidade de extração de óleo de xisto betuminoso, a PETROSIX, consome anualmente em torno de 25 mil toneladas de pneus inservíveis.

Há, pois, fortes indícios de que o Brasil já dispõe de um mercado de porte considerável para a borracha reciclada. No entanto, os números mostram que ele é insuficiente para dar destinação adequada, nos termos exigidos pelas normas ambientais, à enorme e crescente quantidade de pneus descartados.

O asfalto-borracha mostra diversas vantagens técnicas sobre o asfalto convencional: maior poder impermeabilizante; inexistência de fissuras; durabilidade; insensibilidade às variações extremas de temperatura (de 40°C às camadas de neve); maior adesividade aos agregados; retardamento da reflexão de trincas (levam 3 vezes mais tempo para aparecer na superfície); redução do ruído provocado pelo tráfego entre 65 e 85%; conforto para os usuários em função da melhor aderência pneu-pavimento; redução da distância de frenagem, mesmo com a ocorrência de chuvas; redução de acidentes provocados por derrapagens; maior resistência ao envelhecimento do pavimento; requer manutenção reduzida; permite redução em até 50% da espessura do pavimento.

Além da inquestionável superioridade técnica, o mesmo demonstra também grandes vantagens ecológicas e sociais: surgimento e fortalecimento de empresas especializadas na reciclagem de pneus para convertê-los em asfalto borracha; conseqüentemente, serão criados novos empregos diretos nas empresas recicladoras e indiretos ligados ao processo de angariação e movimentação de pneus inservíveis; redução de focos de criação de insetos prejudiciais à saúde e até letais ao ser humano;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

redução da poluição visual causada pelo descarte de pneus em locais impróprios; diminuição do assoreamento de rios, lagos e baías, causados, em parte, pelo indevido descarte de pneus.

Por estas razões, em conclusão, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para o aperfeiçoamento e aprovação desta nossa iniciativa, a qual, estamos certos, é do mais alto interesse da sociedade brasileira.

Isso Posto, JÚLIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo, 02736/2010 de 05 de fevereiro de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 02736/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00010/2010

De 05 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único – Por asfalto ecológico, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2º A exigência prevista nesta lei aplica-se aos serviços de pavimentação executados diretamente pelo Poder Executivo, bem como àqueles contratados através de licitações e as suas terceirizadas.

Parágrafo único - Ao delegar a terceiros a execução de serviços de pavimentação de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, a exigência prevista nesta lei.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 05
de fevereiro de 2010


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Vereador

PARECER 060/2010

Parecer ao Projeto de Lei n.º 010/2010-L, de 05/02/2010, de autoria do vereador Júlio Antônio Mariano, o qual "dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências."

Com o presente projeto de lei nº 10/2010, de 05 de fevereiro de 2010, pretende o N. Vereador Júlio Antônio Mariano, autorizar o Poder Executivo a implementar o uso d asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias-públicas no âmbito da Estância Turística de São Roque.

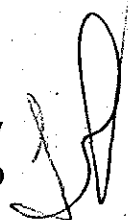
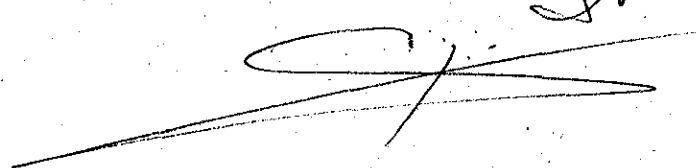
É o relatório.

A República Federativa do Brasil, Estado Democrático de Direito, tem como um dos princípios fundamentais, o da harmonia e independência entre os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), tudo conforme disposto no artigo 2º da Constituição Federal.

Tal princípio retrata o fato de que cada um dos referidos poderes, atuam com independência dentro de uma parcela de competência constitucionalmente estabelecida.

Nesse sentido, as atribuições asseguradas constitucionalmente a um poder, não poderão ser delegadas a outro poder, ou ainda, por outro poder exercidas com ingerência.

A matéria objeto do presente projeto de lei, ou seja, aquela que importa na utilização do chamado "asfalto

ecológico" no âmbito da administração municipal de São Roque, não está contida na iniciativa legislativa dos parlamentares, ao revés, trata-se de matéria cuja iniciativa cabe exclusivamente ao chefe do Poder Executivo.

A bem da verdade, a adoção do "asfalto ecológico", por se tratar de política pública de preservação do meio ambiente, independe de legislação específica, ou ainda, de autorização legislativa.

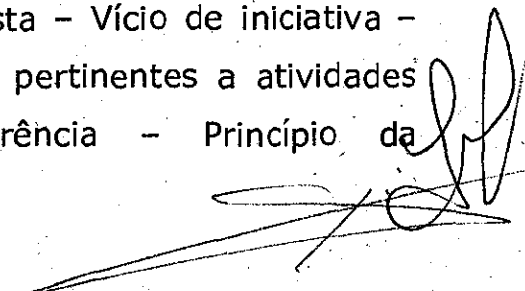
De fato, compete ao Chefe do Poder Executivo eleger diretrizes que possam tutelar interesses difusos como o são os referidos no direito ambiental, sem que para tanto necessite de autorização legislativa.

Assim, por mais meritória que seja a iniciativa do nobre Edil, a mesma está maculada por vícios de Inconstitucionalidade e ilegalidade.

Outrossim, cabe ressaltar, que a ingerência entre os poderes, deriva também do fato de que a mencionada autorização que o Poder Legislativo pretende conceder, não foi sequer solicitada pelo Poder Jurídico, o que não se pode admitir.

Esse é o entendimento do Tribunal de justiça, ao julgar ações diretas de inconstitucionalidades de leis que autorizam o Poder Executivo a adotar determinados procedimentos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 3.309, de 1º/10/2003, do Município de Lençóis Paulista - Vício de iniciativa - Caracterização - Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo - Ocorrência - Princípio da

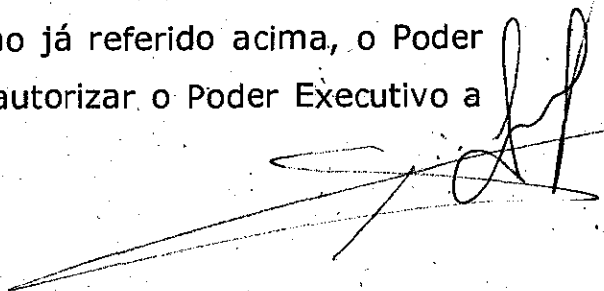


independência e harmonia entre os poderes - Violação - Invasão de competência do Executivo, pelo Legislativo - Afronta aos arts. 5º, 24, § 2º, 37 e 47, incisos II e XIV, da Constituição Paulista e aos princípios orçamentários constitucionais - Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la - Impossibilidade - Desrespeito aos arts. 25 e 176, inciso I, da Carta Paulista - Chefe do Executivo que não solicitou autorização para instituir o programa em questão - Autorização dada contra a sua vontade - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente. (Ação Direita de Inconstitucionalidade n. 126.231-0/3 - São Paulo - Órgão Especial - Relator: Sousa Lima - 26.04.06 - V.U.)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Artigos 2º, 3º e 4º da Lei n. 8.103, de 22 de junho de 1998, do Município de Ribeirão Preto - Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a desenvolver campanha contra a exploração da criança - Alegação de inconstitucionalidade - Ocorrência - O dispositivo legal transborda o poder de fiscalizar do Legislativo, pois possibilita verdadeira ingerência no Executivo Municipal, abalando as funções de organizar, de superintender e de dirigir os serviços públicos - Afronta, assim, o princípio da independência e harmonia dos poderes - Pedido julgado procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 57.195-0 - Órgão Especial - Relator: Djalma Lofrano - 15.09.99 - V.U.)

Conforme exposto, é vedado um poder delegar atribuições ao outro Poder, e nesse caso, o Poder Executivo não poderia em hipótese alguma delegar ao Poder Legislativo a iniciativa de um Projeto que é de sua exclusiva competência.

Além disso, como já referido acima, o Poder Legislativo não tem competência para autorizar o Poder Executivo a

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a judge or official, is written over the bottom right portion of the text.

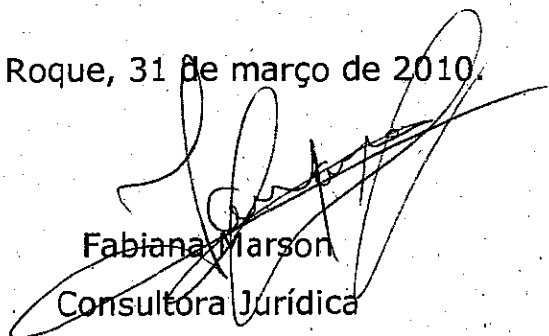
adotar políticas públicas do qual este não fez qualquer solicitação, como buscou fazer o artigo 1º do projeto de lei em apreço.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

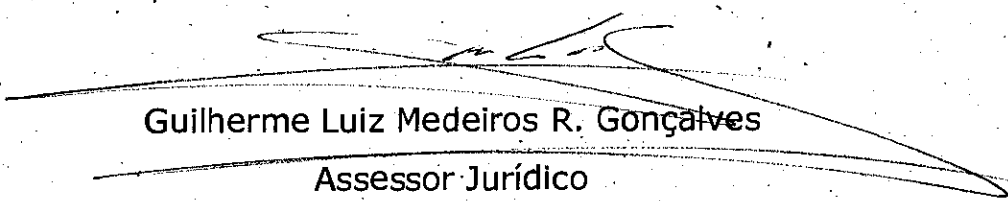
Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 31 de março de 2010.



Fabiana Marson
Consultora Jurídica



Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 026/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 9ª Sessão Ordinária, de 29/03/2010;
2. Votação da Ata da 13ª Sessão Extraordinária, de 29/03/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 085-L** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que “Dispõe sobre a instalação de painéis para divulgação de vagas de emprego nos terminais de transporte coletivo urbano do Município”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 093-L** de 30/11/2009, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de um acompanhante para o motorista de ambulância de urgência e emergência”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 102-L** de 17/12/2009, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que “Institui a obrigatoriedade da Frase ‘São Roque a terra do Vinho’ em todas as correspondências oficiais do Município da Estância Turística de São Roque”.
7. Moções de Congratulações nº: **073 a 075/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 086/2009-L** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes, bares e similares do município e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 016/2010-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.429 de 1º de Março de 2010”.
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031/2010-E** de 24/03/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os requisitos necessários para o exercício dos cargos que especifica e dá outras providências”.
4. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 049/2010-L** de 22/03/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Altera a redação dos artigos 23 e 24 da Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

5. Requerimentos n°s: **070, 094 a 097/2010.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

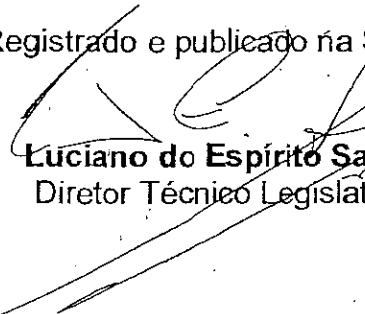
1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de Abril de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 029/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.L.)

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 05/04/2010;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 07/04/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 004-L** de 20/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o transporte gratuito aos integrantes da Patrulha Cívica Mirim da Estância Turística de São Roque”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 010-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
7. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 011-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Estabelece a gratuidade do transporte coletivo urbano, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque no dia de eleições”.
8. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 014-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil”.
9. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 001-L** de 31/03/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial – IPTU aos proprietários residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente”.
10. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 023-L** de 05/04/2010, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que “Altera a carga horária das Assistentes Sociais do município da Estância Turística de São Roque”.
11. Moções de Congratulações nº: **045, 076 a 081/2010.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

III – Ordem do Dia (art. 165):

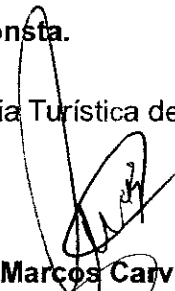
1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 031/2010-E** de 24/03/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os requisitos necessários para o exercício dos cargos que especifica e dá outras providências” e **Emendas**.
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 033/2010-E** de 30/03/2010, de autoria do Poder Executivo que: “Autoriza o repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque e dá outras providências”.
3. Requerimentos nºs: **094, 098 e 099/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

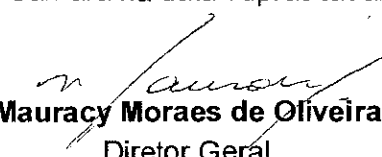
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 09 de Abril de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo
Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº067, 08/04/2010

Projeto de Lei nº 010-L, de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário

REJEITADO EM 12.04.2010 - 11:00hs.
votos Contrários 09
votos Favoráveis 00


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 05 – 15/04/2010

Projeto de Lei nº 010-L, de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano.

Relator: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do Projeto de Lei nº 010-L de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2010.


Donizete Plínio Antonio de Moraes
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente COPOFC

ARMANDO ANÉAS NUNES
Licenciado



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 003, de 06/05/2010

Projeto de Lei n° 010-L, de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tendo o Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação sido rejeitado em Plenário, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei n° 010-L, de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 2010.


Israel Francisco de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


Rafael Marreiro de Godoy
Vice-Presidente CPOSP


Rodrigo Nunes de Oliveira
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 039/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.L.)

1. Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 10/05/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 002-L** de 15/04/2010, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que “Altera a redação do Parágrafo único do Artigo 6º da Lei Complementar nº 035, de 28 de Setembro de 2005, que ‘Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-CIP no Município de São Roque’”.
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 007-L** de 21/01/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a utilização de águas pluviais nas novas instalações Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista, bem como nas edificações de saúde e de ensino”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 017-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 026-L** de 15/04/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que “Dispõe sobre a abertura de eventos de caráter artístico realizados na Estância Turística de São Roque”.
7. Moções de Congratulações nºs: **110 e 114/2010.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

III – Ordem do Dia (art. 165):

6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 102/2009-L** de 17/12/2009, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: "Institui a obrigatoriedade da Frase 'São Roque a Terra do Vinho' em todas as correspondências oficiais do Município da Estância Turística de São Roque".

7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 010/2010-L** de 05/02/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que: "Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências".

8. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 028/2010-L** de 28/04/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que: "Institui a Semana da Fotografia no Município de São Roque".

9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2010-L** de 28/04/2010, que: "Dispõe sobre concessão de título de Cidadania ao Ilustríssimo Senhor Pierino Mironti".

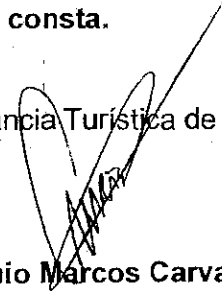
10. Requerimentos nºs: **115 e 117/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

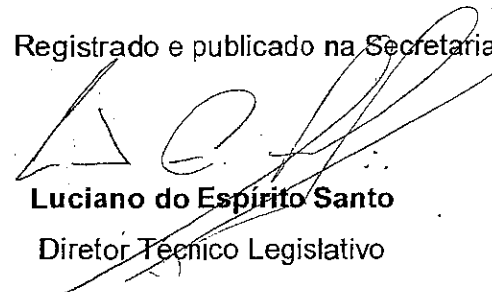
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de Maio de 2010.

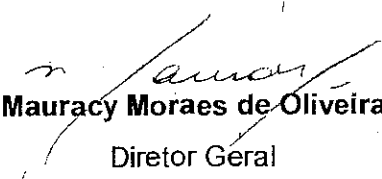

Antonio Marcos Carvalho de Brito

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo

Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010-L de 05/02/2010

Autógrafo nº 3396 de 17/05/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PT)

Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico pelo município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a implementar o uso do asfalto ecológico em suas atividades de pavimentação e recapeamento das vias públicas no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único – Por asfalto ecológico, entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados.

Art. 2º A exigência prevista nesta lei aplica-se aos serviços de pavimentação executados diretamente pelo Poder Executivo, bem como àqueles contratados através de licitações e as suas terceirizadas.

Parágrafo único - Ao delegar a terceiros a execução de serviços de pavimentação de vias públicas ou de reparo das mesmas, o Município incluirá, no edital de licitação e no contrato respectivo, a exigência prevista nesta lei.

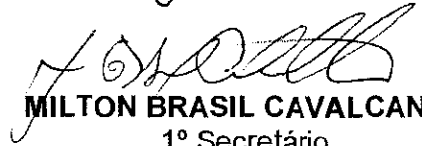
Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 17/05/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário